



PROJETO DE LEI Nº 054 /2021

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, modificada pela Lei 032/2019, de 01 de julho de 2019, pela Lei 001/2021, de 14 de janeiro de 2021 e pela Lei 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021, na forma que indica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Itapipoca, criada através da Lei Municipal n.º 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, modificada pela Lei Municipal 032/2019, de 01 de julho de 2019, pela Lei 001/2021, de 14 de janeiro de 2021 e pela Lei 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º, item III, letras “d” e “e” da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...) (...)

III – (...) (...)

(...)

d) *Secretaria de Infraestrutura;*

e) *Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos;*

(...)

Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º, item III, letras “d” e “e” da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...) (...)

(...)



III – (...)

(...)

d) *Secretaria de Infraestrutura: Órgão incumbido de executar as atividades de obras e infraestrutura, além do saneamento, no âmbito municipal e ainda:*

I – Elaborar projetos;

II – Construir e conservar as obras públicas municipais;

III – Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;

IV – Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;

V – Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;

VI – Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;

VII – Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;

VIII – Coordenar a limpeza urbana e a coleta dos resíduos sólidos, desenvolver programas de prevenção às atividades poluidoras e de outros temas que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal do meio ambiente e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

IX – Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;

X – Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.

XI – Promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos e articulações institucionais;

XII – Elaborar o Plano de Ações contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente;

e) *Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos: Órgão incumbido de promover o desenvolvimento econômico, agropecuário, pesqueiro e ambiental do Município, cabendo-lhe:*



- I – Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;*
- II – Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;*
- III – Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;*
- VI – Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários;*
- V – Fortalecer e estimular a agricultura familiar;*
- VII – Executar projetos de promoção à apicultura;*
- VIII – Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;*
- IX – Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.*
- X – Providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e estabelecer políticas de abastecimento de água para o consumo humano e para os setores de produção;*
- XI – Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;*
- XII – Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município.”*

Art. 4º - Altera o Art. 11º, itens VI e VIII da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“VI – A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca;

VIII – A Secretaria de Infraestrutura é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.”

Art. 5º - Ficam excluídos do Anexo I da Lei 001/2017 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos comissionados vinculados a Secretaria de Infraestrutura:



Secretaria de Infraestrutura	Símbolo	Quant
Secretário Adjunto de Recursos Hídricos	EXE B	1
Supervisor de Obras Hídricas	EXE 6	1

Art. 6º - Ficam incluídos no Anexo I da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos comissionados vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos:

Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos	Símbolo	Quant
Secretário Adjunto de Recursos Hídricos	EXE B	1
Supervisor de Obras Hídricas	EXE 6	1

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2021

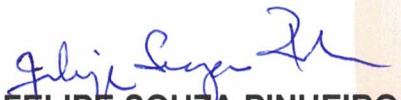
Itapipoca-CE, 28 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que reestrutura a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos do nosso Município na forma que indica e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 73/2021.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 54/2021
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 30 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 54/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, modificada pela Lei 032/2019, de 01 de julho de 2019, pela Lei 001/2021, de 14 de janeiro de 2021 e pela Lei 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

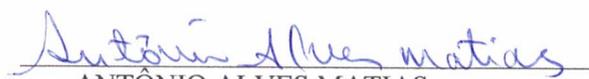
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 54/2021**.

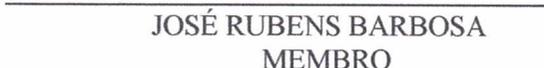
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 30 de junho de 2021.



OFÍCIO Nº 771/2021 - PGM

Itapipoca-CE, 12 de julho de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO SOARES DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca
Rua Frei Cassiano, 750 – Boa Vista
Itapipoca-CE**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 12/07/2021 às 11:52h
José Amândio
RESPONSÁVEL

Assunto: Solicita retirada da pauta de apreciação e devolução do Projeto de Lei nº. 054/2021

Excelentíssimo Presidente,

Vimos, por meio deste, solicitar a esta Casa Legislativa a retirada da pauta de apreciação do Projeto de Lei nº. 054/2021 que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, modificada pela Lei 032/2019, de 01 de julho de 2019, pela Lei 001/2021, de 14 de janeiro de 2021 e pela Lei 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021, protocolado no dia 30/06/2021. Solicito, ainda, a devolução do referido Projeto para este Poder Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANIA DE ANDRADE CAROLINO
Procuradora Adjunta do Município de Itapipoca-CE

OK